



Contrato nº 00637/2025

Processo nº 50606.005014/2025-35

Unidade Gestora: SREMG

CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr. Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, nomeado pela Portaria nº. 584, de 19 de junho de 2023, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 118\*\*\*00, SSP/MT, e do CPF nº 870.\*\*\*-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04794-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Alexandre Ponciano Serra, portador da Carteira de Identidade n. 29\*\*\*\*96 SSP/SP e do CPF n. 219.\*\*\*.\*\*\*.99, RG 29\*\*\*\*96 SSP-SP, e por Thales Eduardo Lemos, portador da Carteira de Identidade n. 32.\*\*\*\*\*-1 SSP/SP e do CPF n. 365.\*\*\*.\*\*\*.50, conforme procuração acostada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.005014/2025-35, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação Nº 400/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial da Superintendência Regional de Minas Gerais/DNIT (Anexo I - Frota Veicular da SREMG/DNIT), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 hora nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                     | Catser | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor total  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | Seguro total anual dos veículos pertencentes à frota oficial da SREMG, com cobertura compreensiva 100% da tabela FIPE (seguro total), franquia básica, cobertura de DM (danos materiais), cobertura de DC (danos corporais), assistência 24 horas (básica) e cobertura de vidros: | 22764  | UN                | 01         | R\$58.701,21   | R\$58.701,21 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de da data de 27/11/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO**

5.1. O valor *total da contratação é de* R\$58.701,21 (cinquenta e oito mil setecentos e um reais e vinte e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o contrato e/ou a apólice de seguro em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.11. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.12. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;

8.1.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida nos termos do art. 177 Lei nº14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;

8.1.15. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, dentro das normas do CONTRATANTE;

8.1.16. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução contratuais, as notas de empenho relativos ao objeto da licitação;

8.1.17. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

8.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação

#### 9. **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Emitir apólice em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a emitir uma Guia de Recolhimento da União - GRU, para os pagamentos devidos no valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.9. Providenciar a regulação de sinistro que porventura tenha ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE, e o pagamento das indenizações previstas em contrato e apólice, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 9.1.10. Ser a responsável pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistro que porventura tenha ocorrido;
- 9.1.11. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o segundo dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 9.1.12. Fornecer o número de atendimento para comunicação de sinistro e solução de dúvidas do CONTRATANTE.
- 9.1.13. Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Comunicar por escrito ao SELOG-MG (aparecida.conceição@dnit.gov.br / selog.mg@dnit.gov.br) ou ao responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 9.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave .
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. Moratória de .2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 2,00% (dois por cento) a 10%(dez por cento) do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2%(dois por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.

- 12.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.14. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.15. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.16. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.16.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.16.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393031
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 14.1.3. Programa de Trabalho: 173905
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 14.1.5. Plano Interno: DAF00003
- 14.1.6. Nota de Empenho: 2025NE00312

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025

**Antônio Gabriel Oliveira dos Santos**  
Superintendente Regional no Estado de MG  
CONTRATANTE  
(assinado eletronicamente)

**Alexandre Ponciano Serra**  
Seguradora  
CONTRATADA  
(assinado eletronicamente)

**Thales Eduardo Lemos**  
Seguradora  
CONTRATADA  
(assinado eletronicamente)

## ANEXO I

| Ordem | Placa    | Tipo do Veículo                        | Ano Fab/Mod | Chassi            | Franquia -<br>Casco -<br>Valor máximo<br>admitido | Franquia -<br>Vidros - para<br>brisa<br>dianteiros,<br>traseiros,<br>vidros laterais -<br>Valor máximo<br>admitido | Franquia -<br>Faróis<br>lanternas<br>retrovisão<br>-<br>Valor máximo<br>admitido |
|-------|----------|----------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | ONQ1469  | RANGER LIMITED 3.2 20V 4X4 CD          | 2014/2015   | 8AFAR23L2FJ261184 | R\$ 3.614,23                                      | R\$750,00                                                                                                          | R\$ 750,00                                                                       |
| 2     | TCL 3A21 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF6R4086867 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 3     | TCL 3A27 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF6R4086741 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 4     | TCL 3A31 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF8R4086921 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 5     | TCL 3A38 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF4R4086897 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 6     | TCL 3A52 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF4R4086947 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 7     | TCL 3A55 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF6R4086948 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 8     | TCL 3A57 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF7R4086960 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 9     | TCL 3A61 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF1R4086887 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 10    | TCL 3A65 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF9R4086829 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 11    | TCL 3A69 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF0R4086850 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 12    | TCL 3A73 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF3R4086826 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 13    | TCL 3A78 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BFXR4086791 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 14    | TCL 3A80 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF4R4086768 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 15    | TCL 3A84 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF9R4086751 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 16    | TCL 3D86 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BF4R4086916 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 538,00                                                                       |
| 17    | TCL 3C96 | VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI 1.0 TURBO | 2024/2024   | 9BWBH6BFXR4086855 | R\$ 3.449,68                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 18    | TCO5D17  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD1R3135715 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 19    | TCO5D53  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD0R3135740 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 20    | TCO5D56  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD6R3135757 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 21    | TCO5D67  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD7R3135749 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 22    | TCO5D71  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD6R3135872 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 23    | TCO5D76  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CDXR3135891 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 24    | TCO5D80  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD1R3134435 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 25    | TCO5D83  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD7R3134990 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 26    | TCO5D87  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CDXR3135325 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 27    | TCO5D91  | TOYOTA HILUX CDSR A4FD                 | 2024/2025   | 8AJKA3CD5R3135345 | R\$ 8.173,23                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 28    | DTB6E94  | MERCEDES BENS 416 RONTEC AMB           | 2020/2021   | 8AC907645ME192671 | R\$ 6.341,56                                      | R\$ 750,00                                                                                                         | R\$ 750,00                                                                       |
| 29    | FOI4G98  | MERCEDES BENS 416 DKTECH AMB           | 2020/2021   | 8AC907645ME193884 | R\$ 6.341,56                                      | R\$750,00                                                                                                          | R\$750,00                                                                        |



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ponciano Serra, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALES EDAURDO LEMOS registrado(a) civilmente como Thales Eduardo Lemos, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 13/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22604893** e o código CRC **60E753D9**.

Referência: Processo nº 50606.005014/2025-35

SEI nº 22604893

**DNIT**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Rua Líder 197  
CEP 31.270-480  
Belo Horizonte/MG |